

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

Nº da revisão	Item	Descrição	Data
05		Alteração de redação e revisão ortográfica geral	21/09/2020
06		Adaptação às regras do Regulamento do Novo Mercado	07/12/2020
07		Alteração de redação e inclusão do Procedimento de Consequências como Anexo	19/01/2021

Cópia não controlada

Elaborador:

Consenso:

Aprovador:

JULIANA BATISTA BARBOSA - QSMS

-

NATALIA DE MENEZES FONSECA -

Este documento é uma Cópia Não Controlada, pode existir uma versão mais atualizada e informatizada!

OCEANPACT

COMPLIANCE

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

SUMÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE	3
1. OBJETIVO	4
2. NOSSOS VALORES.....	5
3. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS.....	5
4. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA INTERNA	6
5. SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE	7
6. USO DE ÁLCOOL E DROGAS	7
7. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS.....	7
7.1. ACIONISTAS E INVESTIDORES.....	7
7.2. PARCEIROS INSTITUCIONAIS E DE NEGÓCIOS.....	8
7.3. CLIENTES E FORNECEDORES	8
7.4. AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E AGENTES PÚBLICOS	9
8. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS, A ENTIDADES DE CARIDADE E PROGRAMAS SOCIAIS	10
9. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS	11
10. TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	12
11. USO E PROTEÇÃO DE ATIVOS EMPRESARIAIS	13
12. REGISTROS CONTÁBEIS, FISCAIS E FINANCEIROS.....	13
13. COMITÊ DE AUDITORIA E DE COMPLIANCE E CANAL DE DENÚNCIAS	13
14. ORIENTAÇÕES.....	14
15. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	15

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Nosso compromisso com o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, equilibrada e com igualdade de oportunidades precisa se refletir no nosso comportamento cotidiano. Nesse contexto, nossos valores são elementos essenciais para nortear a conduta e os negócios da Companhia.

Este Código de Ética e Conduta tem o objetivo de descrever nossas regras de conduta e disseminar os princípios éticos do Grupo OceanPact.

Cada um de vocês tem a responsabilidade de estar familiarizado com o Código, praticá-lo no dia a dia e aplicá-lo em todas as relações de trabalho.

Se, no desenvolvimento de suas atividades, você se deparar com uma situação de difícil decisão, ou suspeitar de alguma violação das regras descritas no Código, a Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos e o nosso Canal de Denúncias estarão disponíveis para ajudá-lo, em estrita confidencialidade.

Espero que o Código de Ética e Conduta continue fazendo parte da nossa rotina, contribuindo para o crescimento individual e a maturidade de cada um de nós que formamos o Grupo OceanPact.

A imagem positiva do Grupo é um patrimônio de seus acionistas, administradores e Colaboradores, fruto do compromisso de todos.

Boa leitura!

Flavio P. de Andrade

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

1. OBJETIVO

Orientado pelos princípios éticos, de respeito, honestidade e responsabilidade, dentre outros, o objetivo deste Código de Ética e de Conduta (“Código”) é o de reunir diretrizes para uniformizar e nortear ações de conduta profissional e comportamento ético assumidos pelos administradores, empregados e terceiros agindo em nome da Companhia (“Colaboradores”), bem como elevar a qualidade de nossos serviços e ampliar a nossa participação no mercado.

Além disso, este Código de Ética e Conduta também busca:

- Orientar o relacionamento entre os Colaboradores da Companhia e as diversas partes interessadas com as quais lidam diariamente, além de explicitar a postura profissional que nossos Colaboradores devem ter;
- Formalizar os compromissos éticos da Companhia, para se comunicar de forma consistente com todas as partes interessadas;
- Oferecer aos Colaboradores da Companhia diretrizes e orientações de referência individual e coletiva, sobre como agir em momentos de tomada de decisões difíceis e/ou relevantes, reduzindo riscos de interpretações subjetivas quanto aos aspectos morais e éticos.

Caberá aos destinatários deste Código a participação em atividades e treinamentos conduzidos pela Área de Compliance, Riscos e Controles Internos quanto ao conteúdo deste Código, das políticas e normas internas da Companhia, a serem realizados anualmente ou sempre que a Companhia entender necessário.

É responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e aplicar integralmente este Código de Ética e Conduta, fortalecendo os princípios e valores estabelecidos neste documento, em conjunto com as demais políticas e normas internas da Companhia.

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

2. NOSSOS VALORES

Os valores da Companhia norteiam toda forma de conduta de suas atividades. A base deste Código de Ética e Conduta são os seguintes valores:

Dá pra fazer: Se puder ser feito com segurança, nós faremos. Não temos medo das dificuldades e não medimos esforços para fazer o que for preciso. Estamos sempre disponíveis e preparados para agir rapidamente;

O jeito certo: O que precisa ser feito, nós fazemos bem feito, de forma sustentável e justa. Cumprimos o que prometemos e entregamos o combinado, respeitando as pessoas, as normas e o meio ambiente;

Gostamos do que fazemos: Temos iniciativa, vibramos pelas conquistas, trabalhamos em equipe, valorizamos as pessoas e um bom ambiente de trabalho. Queremos crescer e melhorar, sempre;

Confiança: Trabalhamos com ética e transparência em um ambiente de confiança, e cultivamos essa confiança com nossos colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros;

Inovação: Temos a cabeça aberta para incentivar a criatividade e a inovação. Procuramos permanentemente novas soluções, serviços e processos;

Resultados: Buscamos resultados positivos de forma consistente para nós, para nossos clientes e para o meio ambiente - sempre do jeito certo.

Reiterando o comprometimento das empresas do Grupo OceanPact, ressaltamos a importância de um comportamento ético, correto, justo e respeitoso, de acordo com as diretrizes expostas ao longo do presente Código.

3. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

A Companhia preza pelo respeito às leis, políticas, normas e regulamentos aplicáveis e tem como premissa a permanente adoção das melhores práticas corporativas de controles financeiros, auditoria, controles internos, segurança da informação, negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, divulgação de atos ou fatos relevantes e controles anticorrupção e concorrenciais, destinadas a monitorar o cumprimento das leis e a

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

observância das normas. A Companhia conta também com uma Política de Anticorrupção e Antissuborno (COPR-POL-0001) destinada a orientar seus colaboradores com o objetivo de prevenir e combater atos ilícitos, criminosos ou imorais.

A Companhia e seus Colaboradores devem seguir os regulamentos e as normas éticas e de autorregulação a que estão sujeitos, além de observar as regras aplicáveis editadas pelas bolsas de valores e mercados de balcão nos quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam negociados.

4. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA INTERNA

A Companhia requer que os seus Colaboradores:

- Adotem uma conduta profissional, honesta e íntegra, zelando pela imparcialidade, coerência nas decisões internas e externas, e tenham compromisso com os resultados do seu trabalho, que deve ser exercido plenamente com a prática de ações em prol da reputação da Companhia, de maneira confiável e consciente;
- Informem qualquer risco à integridade das pessoas e ao meio ambiente, ao negócio, à imagem, à reputação e ao patrimônio da Companhia, ao seu superior hierárquico ou à área responsável, que deverá tomar as medidas cabíveis para análise e tomada de decisão sobre o assunto;
- Preservem a cordialidade e não cometam qualquer ato que possa ser interpretado como injúria, calúnia, difamação ou preconceito;
- Não pratiquem, nem compactuem com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante;
- Ajam com honestidade, impessoalidade, respeito e de maneira transparente nas suas atividades, sem obter vantagens indevidas, de forma a assegurar a construção de relações íntegras, contributivas e duradouras entre a Companhia e seus públicos de interesse;
- Respeitem a propriedade intelectual desenvolvida pela Companhia e por terceiros;
- Cultivem uma aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atuam.

Sigam sempre o determinado pelos procedimentos internos da Companhia.

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

5. SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

- As operações da empresa exigem o pleno cumprimento das normas de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde). Por esta razão, a Companhia requer que seus Colaboradores: Zelem pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria e das pessoas com quem se relacionam, das instalações que utilizam, bem como pela preservação do meio ambiente; e
- Conduzam suas atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

6. USO DE ÁLCOOL E DROGAS

É terminantemente proibida a compra, venda, transferência, uso ou posse de drogas e bebidas alcoólicas durante a execução das atividades comandadas pela OceanPact ou a seu serviço, conforme diretrizes constantes na Política de Álcool e Drogas (CORP-POL-0002).

Em caso de descumprimento desta política poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Procedimento de Consequências CORP-PRO-0006, constante do Anexo I deste Código.

7. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

7.1. ACIONISTAS E INVESTIDORES

O relacionamento da Companhia com acionistas e investidores deve ser pautado pela adoção de práticas de governança corporativa que assegurem a manutenção constante de seus princípios éticos e de transparência junto aos seus diversos públicos. Para tanto, a Companhia foca na comunicação precisa, transparente, tempestiva e objetiva, permitindo o acompanhamento das atividades e desempenho da Companhia, assegurando a observância das leis que regem as companhias abertas.

A Companhia divulgará calendário anual de eventos corporativos com as datas de reuniões públicas com analistas, investidores e demais interessados, visando a mantê-los informados de maneira oportuna e equânime e a esclarecer-lhes sobre as atividades, negócios e resultados da Companhia.

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

7.2. PARCEIROS INSTITUCIONAIS E DE NEGÓCIOS

A Companhia requer que os seus Colaboradores:

- Equilibrem o conflito entre a prioridade de se garantir a **segurança da informação** da Companhia e a importância de se promover a transparência na parceria, buscando, sempre que necessário, a orientação do seu superior hierárquico;
- Exijam dos Colaboradores e dos prestadores de serviços o respeito aos princípios éticos e aos compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos; e
- Não insinuem, solicitem, exijam, aceitem, nem ofereçam, prometam ou deem qualquer tipo de favor, vantagem ou benefício, doação, gratificação ou propina como contrapartida por atividades suas ou de terceiros.

7.3. CLIENTES E FORNECEDORES

O compromisso com a satisfação dos clientes e fornecedores deve ser baseado em ações éticas, transparentes, de cortesia, celeridade e eficiência, estabelecendo parcerias baseadas em real comprometimento e flexibilidade.

A Companhia conduz suas negociações com honestidade e ética, refletidas no respeito e na busca por soluções que atendam às necessidades corporativas, em consonância com os objetivos estratégicos da Companhia.

Não é permitido o tratamento preferencial a qualquer cliente ou fornecedor por critérios pessoais.

As relações com parceiros de negócios devem ser caracterizadas por imparcialidade e transparência. Deste modo, não poderá o Colaborador oferecer ou aceitar recompensa, vantagem, propina ou outros tipos de benefícios.

Caso ocorra alguma solicitação ou oferta por parte do cliente e/ou fornecedor de vantagem indevida, essa situação deverá ser comunicada formalmente através do Canal de Orientações e Denúncias da Companhia, para análise e investigação.

Os Colaboradores e/ou representantes legais da Companhia devem comunicar à Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos ou, diretamente, ao Comitê de Auditoria e de

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

Compliance, ou através do Canal de Orientações e Denúncias, condutas ou comportamentos contrários às diretrizes estabelecidas neste Código.

7.4. AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E AGENTES PÚBLICOS

Quando em contato com autoridades governamentais e agentes públicos nacionais ou estrangeiros, os Colaboradores estão proibidos de:

- Prometer, oferecer ou dar, receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a /de agente público, ou terceira pessoa a ele relacionada, para obter ou manter negócios ou qualquer vantagem comercial;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

7.5. CONCORRENTES

A OceanPact respeita seus concorrentes, e se compromete a não fazer acordos comerciais com concorrentes com o intuito de combinar preços, dividir clientes ou mercados, ou, trocando em miúdos, limitar a concorrência.

Assim, a Companhia não tolera que seus Colaboradores mantenham tratativas que visem atitudes anticoncorrenciais ou forneçam informações estratégicas, confidenciais ou simplesmente prejudiciais aos negócios da OceanPact.

7.6. COLABORADORES

A Companhia deverá adotar continuamente práticas destinadas a garantir condições de trabalho dignas, saudáveis, seguras e motivadoras para seus Colaboradores.

O ambiente de trabalho deve ser mantido em conformidade com as leis e regulamentos relativos à saúde e à segurança do trabalho. Não são admitidas, em qualquer circunstância, formas degradantes de trabalho ou a sua prática fora das exigências legais de salubridade.

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

A Companhia deverá se guiar pela promoção do desenvolvimento humano e profissional de seus Colaboradores, com estímulo à meritocracia, zelando pela construção de um ambiente de trabalho ético e colaborativo, pautados no respeito mútuo, confiança, lealdade e espírito de equipe.

A Companhia espera que os Colaboradores atuem de forma responsável, identificando e prevenindo riscos à saúde e segurança, bem como, no curso de suas atividades, zelem pelo uso adequado dos recursos naturais e pelo menor impacto possível das atividades ao meio ambiente para garantir sua preservação.

A Companhia reitera que não tolera qualquer tipo de desrespeito (assédio sexual e moral, ofensa, preconceito, discriminação) ou trabalho indigno (tal como forçado, infantil, escravo ou similar) no ambiente de trabalho.

8. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS, A ENTIDADES DE CARIDADE E PROGRAMAS SOCIAIS

Mesmo quando permitida por lei, a Companhia não efetua contribuições para qualquer campanha política, partido político, candidato ou qualquer de suas organizações filiadas.

Caso algum funcionário e/ou Colaborador pretenda se engajar em atividades comunitárias, incluindo, mas não se limitando a cargos públicos, deve informar à Companhia sobre a candidatura e potencial conflito de interesses com suas atividades.

Nesse caso é importante destacar que as opiniões políticas expressas pelo funcionário e/ou Colaborador em questão não representam a opinião da Companhia. Para os fins deste Código, “contribuição política” inclui não apenas contribuições monetárias a partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer pessoa relacionada a eles, mas também quaisquer doações e patrocínios de eventos semelhantes. É política da empresa que nenhum de seus recursos, bens, serviços ou instalações sejam disponibilizados a qualquer candidato a cargo público em qualquer jurisdição, a um comitê de ação política e partido, ou a instituições de caridade e programas sociais vinculados a atividade política.

Os recursos, ativos, serviços ou instalações da empresa não podem ser disponibilizados a nenhum candidato a cargo público em qualquer jurisdição, a partido ou comitê de ações político-partidárias.

Doações a entidades de caridade ou outras entidades devem ser desprovidas de quaisquer interesses político-partidários, ou que possam comprometer ou colocar em risco a

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

gestão e os resultados da empresa, devendo ser submetidas previamente à aprovação da Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos.

9. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

A diversidade e a inclusão no local de trabalho são incentivadas em todos os departamentos e dependências da Companhia, que emprega e trata seus Colaboradores de maneira não discriminatória no que diz respeito a gênero, cor, raça, religião, idade, limitação e/ou deficiências físicas, orientações sexuais, nacionalidade, opinião política e afiliação sindical.

Sendo assim, não é tolerado nenhum tipo de discurso ou prática discriminatória.

Respeitando e guardando os direitos de todos, a Companhia requer de seus Colaboradores que:

- Não promovam ou participem de atividades político-partidárias durante o horário de trabalho ou utilizem os recursos da Companhia com esta finalidade, ou mesmo a associação de sua marca;
- Não promovam ou participem de atividades religiosas durante o horário de trabalho ou façam uso dos recursos da empresa com esta finalidade, ou mesmo a associação de sua marca, exceto nos casos autorizados pela Companhia;
- Não realizem qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências da Companhia.

Além disso, a Companhia proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, desde que o trabalho não tenha características de insalubridade e periculosidade.

É compromisso da Companhia eliminar todas as formas de trabalho análogo ao de escravo, devendo denunciar os infratores em caso de constatação dessa prática, inclusive com relação aos seus fornecedores e usuários de sua plataforma.

Os assédios moral e sexual representam infrações das mais graves para a Companhia em suas atividades, sendo passível das sanções previstas no Procedimento de Consequências. A Companhia atuará de forma a combater qualquer tipo de assédio e não aceitará qualquer tipo de conduta neste sentido.

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

10. TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Observando o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quaisquer informações ou dados que circulem, sejam produzidos ou mantidos nos sistemas ou em equipamentos da Companhia, devem ter sua confidencialidade preservada.

A Companhia está comprometida com a privacidade e confidencialidade das informações de clientes, fornecedores, colaboradores e quaisquer outros públicos com que eventualmente venha a se relacionar.

Para preservar a segurança da informação, a Companhia requer que seus Colaboradores:

- Não divulguem, repassem, utilizem ou comentem quaisquer informações da empresa, estratégicas ou relativas a atos ou fatos relevantes, com repercussão comercial, econômica ou financeira não tornadas públicas para proveito próprio ou de terceiros, observando os termos da Política de Divulgação e Negociação da Companhia, à qual deverão aderir formalmente os Colaboradores que tenham ou possam vir a ter acesso, permanente ou eventual, a Informações Sensíveis ou Informações Privilegiadas, conforme definidas na referida Política.
- Não causem danos à imagem ou à reputação da Companhia e de sua força de trabalho por meio de ações indevidas e/ou impróprias, incluindo mas não se limitando a redes sociais, internet ou outro meio eletrônico;
- Observem os protocolos de segurança relacionados com a utilização de Sistemas de Tecnologia da Informação e equipamentos, conforme a Política de Segurança da Informação;
- Não compartilhem senhas, nem permitam o acesso não autorizado a sistemas da Companhia;
- Comuniquem imediatamente ao Gerente de Tecnologia da Informação ou através do Canal de Denúncias qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação e/ou equipamentos que contenham informações da Companhia;
- Não alterem nem destruam documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei.

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

11. USO E PROTEÇÃO DE ATIVOS EMPRESARIAIS

Os ativos e recursos da Companhia devem ser utilizados somente para os seus serviços e operações, sendo vedado o uso para finalidade particular, de interesse de terceiros ou incompatíveis com os seus interesses.

Todos os Colaboradores têm a responsabilidade de proteger e salvaguardar os bens e equipamentos da Companhia, utilizando-os com zelo e responsabilidade exclusivamente para uso profissional e com observância das políticas aplicáveis, e protegendo-os de perda, dano, mau uso ou desperdício.

Os Colaboradores estão cientes de que a correspondência recebida ou enviada por meio de equipamentos ou da rede da Companhia é de propriedade da OceanPact, assim como os dados e arquivos armazenados na rede, em equipamentos e sistemas da empresa, os quais, em todos os casos, poderão ser monitorados, sendo reservado à Companhia o direito de realizar inspeções e verificações periódicas ou aleatórias.

A Companhia e seus Colaboradores zelarão pela integridade e proteção das informações e sistemas de informática da Companhia, e por sua utilização responsável que evite o surgimento e exploração de fragilidades de segurança.

12. REGISTROS CONTÁBEIS, FISCAIS E FINANCEIROS

Nenhuma operação de cunho econômico, financeiro ou patrimonial envolvendo a Companhia será realizada sem o adequado registro nos livros comerciais ou fiscais.

Todas as transações e pagamentos realizados pela OceanPact ou em seu nome serão informados adequadamente às áreas responsáveis para que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis, desde o início. Além disso, toda documentação de suporte para as transações deverá ser mantida e arquivada de acordo com os prazos legais.

13. COMITÊ DE AUDITORIA E DE COMPLIANCE E CANAL DE DENÚNCIAS

A Companhia oferece aos seus colaboradores um canal de orientações sobre dilemas éticos, reclamações, sugestões e resolução de dúvidas relativas a este Código, bem como para apresentação eventuais denúncias (internas e externas) relacionadas a violações deste Código

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

ou de quaisquer leis, diretrizes, políticas e normas internas da Companhia, o qual poderá ser acessado pela homepage da Companhia (www.oceanpact.com/pt/contato), e que garante a confidencialidade e o anonimato no processo (“Canal de Denúncia”).

Todo e qualquer Colaborador da Companhia tem o dever de reportar quaisquer eventuais violações a este Código, leis, diretrizes, políticas e normas internas da Companhia de que tome conhecimento, por meio de tal Canal de Denúncia.

As denúncias de potenciais violações reportadas por meio do Canal de Denúncia serão encaminhadas à Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos da Companhia, que coordenará sua respectiva apuração - respeitadas as eventuais competências dos demais órgãos previstas em lei ou nas normas internas da Companhia - e reportará seus respectivos andamentos ao Comitê de Auditoria e de *Compliance*.

Caso a denúncia se refira à própria Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos ou a membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, ela deverá ser imediatamente encaminhada ao Comitê de Auditoria e de *Compliance*, que procederá a sua análise e a submeterá, com suas eventuais considerações e recomendações, ao Conselho de Administração para adoção das medidas cabíveis, garantindo-se a não participação de qualquer potencial envolvido.

A Companhia veda qualquer medida que possa representar retaliação ou ameaça contra profissional que tenha reportado de boa-fé qualquer potencial violação ou colaborado com qualquer processo de apuração interno. Qualquer pessoa que sofra ou suspeite que alguém esteja sofrendo algum tipo de represália ou ameaça deverá informar imediatamente a Companhia sobre tal fato, por meio do Canal de Denúncia.

A Companhia ressalta, ainda, que caso a denúncia seja referente a um membro do Comitê de Auditoria e de *Compliance* ou do Conselho de Administração, o membro em questão não participará da investigação ou do procedimento de apuração e aplicação das medidas cabíveis, conforme aplicável.

14. ORIENTAÇÕES

A Companhia recomenda que o presente Código seja sempre consultado em casos de dúvidas sobre como agir em uma situação de trabalho, ou mesmo fora dele. Além disso, orienta que, na hipótese do Código não ser suficiente para saciar a dúvida, se questione se a atuação que pretende realizar é legal, se está em conformidade com as políticas da

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

Companhia, e se reflete os valores da OceanPact. Em caso de resposta negativa, a recomendação é pela não ação, enquanto no caso de persistência de dúvida, ou o superior hierárquico deve ser contactado, ou o colaborador deve se utilizar do Canal de Denúncias.

15. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Todos os profissionais da Companhia devem aderir a este Código e às diretrizes nele referenciadas, inclusive relatando eventuais violações em seu ambiente de trabalho. A aplicação de sanções devido a transgressões às normas deste Código será apreciada caso a caso e deverá considerar: (i) a natureza e a gravidade da transgressão; (ii) o cargo do transgressor e suas responsabilidades; (iii) o histórico do transgressor e as circunstâncias atenuantes; (iv) os meios utilizados e os fins almejados; (v) os riscos envolvidos; e (vi) as possíveis consequências da sanção.

Qualquer profissional que viole as disposições deste Código de Ética e das diretrizes neste documento referenciadas, ou os princípios e normas de conduta por eles adotados, está sujeito a medidas disciplinares, tais como: (i) advertências; (ii) suspensões; e (iii) dispensa por justa causa. A aplicação de medidas disciplinares se dará em conformidade com o Procedimento de Consequências da Companhia, constante no Anexo I deste Código.

Em hipótese alguma, a aplicação do presente Código será justificativa para violar preceitos e normas emanadas por autoridades legalmente competentes, já que o referido material não se destina a esse tipo de soberania e nem pretende substituir tais autoridades.

ANEXO I AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

PROCEDIMENTO DE CONSEQUÊNCIAS DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

O Procedimento de Condutas da OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“Companhia”), aplicável a todos os administradores, empregados e terceiros agindo em nome da Companhia (“Colaboradores”), visa a formalizar o processo de aplicação de medidas disciplinares em virtude de violação às disposições deste Código de Ética e das diretrizes neste documento referenciadas, ou os princípios e normas de conduta por eles adotados

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

1. TERMOS DEFINIDOS

“**Advertência**” significa a reprovação, verbal ou por escrito, dirigida ao Colaborador, a respeito de um comportamento não adequado ou esperado pela Companhia.

“**Colaborador**” significa todos os administradores, empregados e terceiros agindo no nome da Companhia.

“**Demissão por Justa Causa**” significa o desligamento do Colaborador, na forma do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

“**Destituição**” significa a destituição, por meio da deliberação do órgão competente, do Colaborador que seja membro do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou de comitês da Companhia, tais como o Comitê de Auditoria e Compliance.

“**Suspensão**” significa a pena disciplinar aplicada ao Colaborador representada pela interrupção de dias de trabalho, com desconto equivalente em sua remuneração.

“**Medida Disciplinar**” significa a ação administrativa orientativa e punitiva aplicada ao Colaborador que venha a infringir normas legais ou internas, constantes de procedimentos, códigos, políticas internas ou qualquer outra forma de orientação escrita ou verbal. A medida disciplinar poderá ser aplicada em uma das seguintes modalidades: **(i)** Advertência escrita ou verbal; **(ii)** Suspensão; **(iii)** Demissão por Justa Causa; ou **(iv)** Destituição.

2. PRINCÍPIOS

Na apuração das denúncias e aplicação das Medidas Disciplinares, deverão ser observados os seguintes princípios

- a) **Celeridade:** a apuração da denúncia e a aplicação das Medidas Disciplinares deverão ser conduzidas de forma célere, garantidos, porém, os procedimentos e requisitos necessários para apuração adequada e suficiente dos fatos;
- b) **Singularidade da Medida Disciplinar:** é vedada a aplicação de diferentes Medidas Disciplinares para um mesmo ato faltoso;
- c) **Proporcionalidade da Medida Disciplinar:** deve ser observada a compatibilidade entre o ato faltoso e a Medida Disciplinar, levando-se em consideração, dentre outros

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

aspectos, a gravidade da conduta, o dano causado, o histórico funcional do Colaborador e a aplicação de Medidas Disciplinares anteriores;

3. PROCEDIMENTO PADRÃO

Exceto quando demandarem a adoção do Procedimento Especial, as denúncias de potenciais violações reportadas por meio do Canal de Denúncia serão encaminhadas à Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos da Companhia, que coordenará sua respectiva apuração e elaborará um relatório dos fatos apurados, com suas considerações e recomendações.

A Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos deverá identificar, em seu relatório, se a violação apurada representa uma falta *leve* ou *grave*, hipótese em que estarão sujeitas, respectivamente, aos seguintes procedimentos:

- a) **Faltas Leves.** Em caso de falta leve, a Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos deverá encaminhar seu relatório ao superior hierárquico imediato do Colaborador, a quem caberá determinar a aplicação da correspondente Medida Disciplinar.
- b) **Faltas Graves.** Em caso de falta grave, a Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos deverá encaminhar seu relatório à Diretoria da área de atuação do Colaborador, a quem caberá determinar a aplicação da correspondente Medida Disciplinar.

4. PROCEDIMENTO ESPECIAL

As denúncias de potenciais violações reportadas por meio do Canal de Denúncia que se refiram a membros (i) da Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos; (ii) da Diretoria; (iii) do Conselho de Administração ou (iv) de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, tais como o Comitê de Auditoria e *Compliance* deverão ser imediatamente encaminhadas ao Comitê de Auditoria e de *Compliance*, que coordenará a sua respectiva apuração, garantindo-se a não participação de qualquer dos potenciais envolvidos, e elaborará um relatório dos fatos apurados, com suas considerações e recomendações.

O relatório elaborado pelo Comitê de Auditoria e *Compliance* deverá ser submetido ao Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá determinar da aplicação Medida Disciplinar.

Código de Ética e Conduta

CORP-COD-0001

Código

Rev.07 19/01/2021

Caso a denúncia seja referente a um membro do Comitê de Auditoria e de *Compliance* ou do Conselho de Administração, o membro em questão não participará da investigação e do procedimento de determinação da Medida Disciplinar, conforme aplicável.

5. ORIENTAÇÕES

Os documentos relativos ao procedimento de apuração dos fatos denunciados e aplicação da Medida Disciplinar deverão ser arquivados na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Havendo recusa do Colaborador em receber a Medida Disciplinar, incluindo a recusa da assinatura do documento comprobatório de sua aplicação, a comunicação da Medida Disciplinar deverá ser lida ao Colaborador, na presença de duas testemunhas, as quais deverão assinar comprovante de aplicação da Medida Disciplinar, do qual deverá constar um relato sobre a recusa do Colaborador.

Cópia não controlada